

Regulamento de utilização do Fundo de Maneio

1ª Edição
30.01.2019

Índice

Preâmbulo 3

Fundos de Maneio

ARTIGO 1.º - Definição 3

ARTIGO 2.º - Enquadramento 3

ARTIGO 3.º - Constituição 4

ARTIGO 4.º - Reconstituição 5

ARTIGO 5.º - Natureza da Despesa 6

ARTIGO 6.º - Reposição 7

Fundos Fixos de Caixa

ARTIGO 7.º - Constituição de Fundos Fixos de Caixa 7

ARTIGO 8.º - Disposições Finais e Transitórias 9

ARTIGO 9.º - Entrada em vigor 9

9


f. Silva
B. S.

PREÂMBULO

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do Art.º 10.º do DL 127/2012 de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA, o órgão executivo da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, na sua reunião de 22/01/2019, decidiu aprovar o seguinte regulamento:

ARTIGO 1.º

Definição

- 1- Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.
- 2- A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em montante distinto deste, igualmente sujeitas a deliberação da Junta de Freguesia.

ARTIGO 2.º
Enquadramento

- 1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de fundos de maneiio obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.
- 2- A realização de despesas através de fundo de maneiio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições até ao montante máximo de 50% do valor do Fundo de Maneio, não podendo conter em caso algumas despesas não documentadas.
- 3- Constitui exceção ao número anterior as despesas com escrituras públicas, registos prediais e outras despesas administrativas, legalmente estabelecidas.
- 4- Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica adequada.
- 5- Os responsáveis pelo fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

ARTIGO 3.º
Constituição

1. Anualmente, no início de cada Gerência, mediante deliberação do Órgão Executivo serão constituídos os Fundos de Maneio julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.
2. A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.




3. A entrega dos respetivos FUNDOS DE MANEIO a cada funcionário responsável processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria da Junta de Freguesia para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.
4. À Tesouraria da Junta de Freguesia deverão ser entregues a Deliberação/Dispacho com a descrição de cada um dos titulares constituídos para o efeito.
5. A Tesouraria da Junta de Freguesia procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas, simultaneamente, pela Responsável Funcional pela Tesouraria da Junta e pelo Titular do Fundo de Maneio.
6. Deverão constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

ARTIGO 4.º

Reconstituição

1. A reconstituição dos FUNDOS DE MANEIO é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em Fatura ou Fatura Simplificada.
2. Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante do imposto devido devem, obrigatoriamente, estarem emitidos em nome da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo com a indicação do NIPC 510 838 642, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação de recurso ao expediente de urgência, para a sua realização.



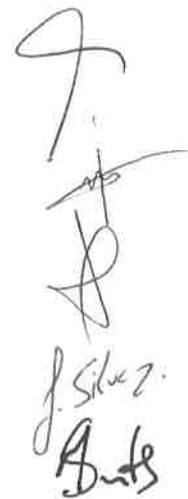
- 
3. Não são aceites talões de caixa, talões de balcão, ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.
 4. A Responsável Funcional pela Contabilidade procede, mensalmente, à reconstituição dos Fundos de Maneio, mediante a apresentação dos documentos de despesa, confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rúbricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.
 5. Procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição.
 6. Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.

ARTIGO 5.º

Natureza da Despesa

1. Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rúbricas de classificação económica:
 - Bens
 - 02.01.04 – Limpeza e Higiene
 - 02.01.08 – Material de Escritório
 - 02.01.12 – Material de Transporte – Peças
 - 02.01.14 – Outro Material Peças
 - 02.01.15 – Prémios, Condecorações e Ofertas
 - 02.01.17 – Ferramentas e Utensílios
 - 02.01.21 – Outros
 - Serviços

- 02.02.03 – Conservação de bens
- 02.02.11 – Representação dos Serviços
- 02.02.13 – Deslocações e Estadas
- 02.02.17 – Publicidade
- 02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados
- 02.02.25 – Outros Serviços
- 06.02.03.10.01.04 – Academia Sénior



J. Silva

2. Os titulares dos Fundos de Maneio, ficam confinados às restantes rúbricas da classificação económica, estabelecidos no n.º 1 do presente artigo.
3. A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através do Fundo de Maneio.

ARTIGO 6.º

Reposição

A reposição de Fundos de Maneio, é feita na Tesouraria da Junta de Freguesia através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, as quais são assinadas simultaneamente pela Responsável Funcional, pela Tesouraria da Junta de Freguesia e pelo titular do fundo de maneio.

ARTIGO 7.º

Disposições Finais e Transitórias

1. Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

2. Para o presente ano consideram-se constituídos os Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa constantes dos anexos I e II.
3. O Presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Executivo.

Artigo 8.º


Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após aprovação pelo órgão executivo e deliberativo


Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo em 22/01/2019.

Pedroso e Seixezelo, 22/01/2019

O Órgão Executivo

O Presidente da Junta da Freguesia 

O Tesoureiro 

O Secretário 

O Vogal 

O Vogal 

Anexo I

Fundo de Maneio	Valor em euros
Ano de 2019	1500

Anexo II

Fundos Fixos de Caixa	Valor em euros
Ano de 2019	0

Pedroso, 28 de janeiro de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia

